



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

JUSTIFICATIVA

À Câmara Municipal de São Francisco,

Senhores(as) Vereadores(as),

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa a autorizar o Poder Executivo Municipal a restituir o imóvel de matrícula nº 3.428, localizado na Fazenda Belmonte, ao espólio de seus doadores originais, e a revogar a Lei Municipal nº 2.421, de 04 de setembro de 2007.

A medida proposta fundamenta-se em um conjunto de fatos e argumentos jurídicos que demonstram a imperiosa necessidade de regularização da situação patrimonial do referido bem. O imóvel em questão, com área de 5.000,00 m², foi objeto de doação ao Município por Francisco Pereira Mota e Joana das Dores Mota, pais da interessada Maria Aparecida Mota Neves. A liberalidade, no entanto, foi onerada por um encargo específico e devidamente averbado na matrícula: a construção de um prédio escolar para benefício da região.

Conforme apurado no processo nº 793/2025, a Secretaria Municipal de Educação manifestou-se expressamente sobre a não utilização e o desinteresse na destinação do imóvel para a finalidade original. A área, que abrigava a antiga sede da E.E. Epaminondas Leite (rede estadual), não mais corresponde às necessidades ou planos educacionais do Município. Essa manifestação é crucial, pois atesta, de forma inequívoca, a inexecução do encargo imposto quando da doação. O Código Civil Brasileiro, em seus artigos 555 e 562, prevê a possibilidade de revogação da doação por inexecução do encargo, garantindo o retorno do bem ao patrimônio do doador.

Além da inexecução do encargo original, constatou-se que o imóvel foi objeto de um contrato de comodato, autorizado pela Lei Municipal nº 2.421/2007, com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fazenda Belmonte. Entretanto, verificou-se que o bem se encontra inutilizado e desabitado pelo referido Conselho, evidenciando, também, o descumprimento dos termos do próprio comodato e a inobservância do interesse público que poderia justificar a sua manutenção em posse de terceiro.

Diante desse cenário, manter o imóvel no patrimônio municipal, sem o cumprimento da finalidade que o justificou e sem qualquer uso público efetivo, contraria os princípios da eficiência, moralidade e, sobretudo, do interesse público que regem a Administração Pública. A restituição do imóvel a herdeira Maria Aparecida Mota Neves, é um ato de boa-fé, que corrige uma situação de inexecução de condição e respeita a vontade manifestada pelos doadores.

Para formalizar essa restituição e regularizar a situação jurídica do bem, faz-se necessária a autorização desta Egrégia Casa Legislativa. A revogação da Lei Municipal nº 2.421/2007 é consequência lógica da decisão de reverter a doação, uma vez que o contrato de comodato perde seu objeto e sua finalidade diante da ausência de uso público e da iminente restituição do bem.

A aprovação deste Projeto de Lei demonstrará o compromisso desta Câmara com a correta gestão do patrimônio público e com a estrita observância das normas legais, além de evitar possíveis litígios judiciais futuros.



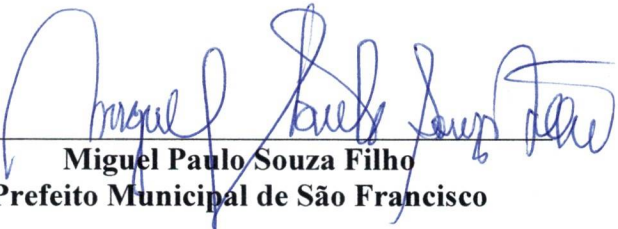
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação EM REGIME DE URGÊNCIA, desta relevante proposição.

São Francisco, 09 de fevereiro de 2026.



Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito Municipal de São Francisco



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a restituir imóvel ao espólio dos doadores, representado por Maria Aparecida Mota Neves, e revoga a Lei Municipal nº 2.421, de 04 de setembro de 2007.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a restituição do imóvel de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), matriculado sob o nº 3.428, às fls. 298 do Livro 2/Erg, registrado em 28/11/1981, localizado na Fazenda Belmonte, Distrito de Conceição da Vargem, neste Município, como doação a Maria Aparecida Mota Neves, portadora do CPF: 779.672.756-91.

§ 1º A restituição de que trata o caput deste artigo dar-se-á em razão da inexecução do encargo de destinação do imóvel para a construção de prédio escolar, condição que onerou a doação original e que se encontra devidamente averbada na matrícula do bem.

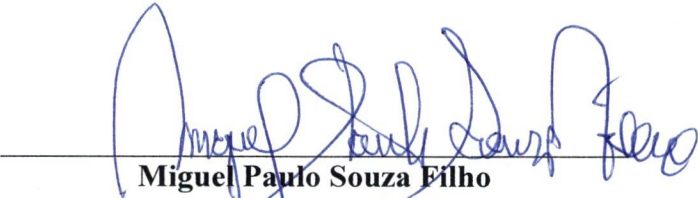
§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as providências administrativas e legais necessárias para a formalização da doação do imóvel a Maria Aparecida Mota Neves, portadora do CPF: 779.672.756-91.

Art. 2º Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal nº 2.421, de 04 de setembro de 2007, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FAZENDA BELMONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 09 de fevereiro de 2026.


Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito Municipal de São Francisco



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

**PROCESSO Nº.
793/2025**

INTERESSADO: MARIA APARECIDA MOTA NEVES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ)

AUTUAÇÃO: 20/03/2025 Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Francisco autua o presente processo.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

TELEFONE: (03) 8363 - 1161

CNPJ: 22679153/0001-40



PROCESSO Nº: 395/2025 **PROTOCOLO GERAL:** 793/2025
TITULAR: MARIA APARECIDA MOTA NEVES
CPF: 77967275691
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ)
LOGRADOURO: FAZ BELMONTE, 0
BAIRRO: AREA RURAL
MUNICÍPIO: SAO FRANCISCO
DATA: 20/03/2025

OUTROS DADOS

SOLICITA DEVOLUÇÃO DE TERRENO DOADO PARA PREFEITURA POIS O MESMO ESTA ABANDONADO A 40 ANOS. FONE; 998495516

DOCUMENTOS

ASSINATURAS

TIT./REQ.: *Maria Aparecida Mota Neves*

MARIA APARECIDA MOTA NEVES

EMISSION:

EVA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA RAPOSO

ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTOS

DATA: ____/____/____

NOME:

CPF/CI:

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
779.672.756-91

Nome
MARIA APARECIDA MOTA NEVES

Nascimento
18/03/1963

PLI 720
R/II

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Maria Aparecida Mota Neves

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-6.315.424 DATA DE EMISSÃO 27/10/89

NOME MARIA APARECIDA MOTA NEVES

PAIS BRASIL

LOCALIDADE SÃO FRANCISCO PEREIRA MOTA

ENDEREÇO JOANA DAS DORES DE JESUS

NATURALIDADE

MUNICÍPIO FRANCISCO-MG DATA DE NASCIMENTO 18/03/63

CPF 779.672.756-91

INSCRIÇÃO 13.LV-258 FL-2470 SÃO FRANCISCO-MG

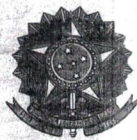
ASSINATURA

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

PLI-720

LEI Nº 118 DE 29/02/65

00.075.481/0001-19
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS DA CIDADE DE
SÃO FRANCISCO - MINAS GERAIS
RUA SILVA JARDIM, Nº 468 - CENTRO
CEP 39300-000 - SÃO FRANCISCO - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
FRANCISCO PEREIRA MOTA

Número de CPF

033.966.306-53

Matrícula

0424160155 2022 4 00024 022 0014615 84

Data do falecimento **Dezessete de janeiro de dois mil e dezenove** Dia **17** Mês **01** Ano **2019** Horário do falecimento **15:25 horas**

Local de falecimento **Hospital Municipal** Município de falecimento **Brasília de Minas** UF **MG**

Sexo **Masculino** Estado civil **Divorciado** Nome do último cônjuge ou convivente

Idade **90 anos** Dia **10** Mês **10** Ano **1928** Município de naturalidade **Coração de Jesus** UF **MG**

Nome do(a)s Genitor(es)
JOÃO FRANCISCO DA CRUZ; ANA PEREIRA DOS SANTOS

Causa da morte
AVC e Pneumonia Aspirativa

Nome do médico que atestou o óbito ou, se for o caso, das testemunhas **Marcus Vinícius F. Carvalho** Número do documento **34866**

Local de sepultamento / Cremação **Vargem Redonda** Município **São Francisco** UF **MG**

Data do registro **Trinta e um de maio de dois mil e vinte e dois** Dia **31** Mês **05** Ano **2022**

Nome do Declarante **MARIA APARECIDA MOTA NEVES (filha)** Existência de bens **Não** Existência de filhos **José Francisco, Maria Aparecida, João Raimundo, Antônio Carlos, Ana Maria, Élcio Inácio, Maria Ivonete, Maria Ivanilde, Hugo Sérgio e Marcelo de Jesus.**

Anotações/Averbações

Anotações voluntárias de cadastro
RG nº: 2.415.149, data expedição: 25/04/2005, órgão expedidor: PC-MG; Cep residencial nº: 39.300-000; C.T.P.S. - Carteira de Trabalho e Previdência Social nº: 48942 série 621/MG.

CNS nº 042416
Registro Civil das Pessoas Naturais de São Francisco

IRENE VELOSO GANGANA
Oficial de Registro Civil

Rua Silva Jardim, nº 468, bairro Centro - dist. -
Cep: 39300-000 - SÃO FRANCISCO-MG.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
SÃO FRANCISCO-MG, 20 de março de 2025.

Assinatura do Oficial/Substituto/Escrevente

Djanir de Fatima G. Figueiredo
ESCREVENTE AUTORIZADA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
SÃO FRANCISCO - MINAS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Naturais de São Francisco -
MG

Selo Consulta: ISV37475 - Cod. Seg :
8259.9483.2039.5108 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s)
Praticado(s): 001 - 1 (7802) Ato(s) Praticado(s) por: Djanir
de Fátima - Escrevente - Emol.: R\$ 50,73 - Tx.Judic.: R\$
10,25 - Total: R\$ 60,98 - ISS: R\$ 2,39
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



BRP

1257711

GR

ARRENDACI

TERMO DE REMESSA
Aos 21 de 03 de 2025
remetidos presentes aut(s) do(a):
Função



Vistos etc...

Remetida-se a Sec. da Educação,
para manifestar.

São F^s, 05/06/2025.

Carlos Pereira de Carvalho Júnior
Procurador Municipal

TERMO DE RECEBIMENTO
Aos 09 de 06 de 2025
recebidos os presentes do(a):
Sec. Educação

Nair dos Santos Martins
Município 1421

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO FRANCISCO – MINAS GERAIS



Processo nº 793/2025

Esta Secretaria Municipal de Educação não utiliza e não tem interesse na utilizar o imóvel de certidão de registro de fls. 04, cujo local era a antiga sede da E. E. Epaminondas Leite da rede estadual de ensino.

São Francisco/MG, 04 de Agosto de 2025.


Francine Mendes Nobre Almeida
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RECEBIMENTO		
Aos 08	de 08	de 2025
remitido os presentes autos ao (s)		
Jurídico		
		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



PARECER JURÍDICO

Processo nº: 793/2025

Interessado: Maria Aparecida Mota Neves

Assunto: Análise de pedido de restituição de imóvel doado com encargo, revogação de lei municipal e rescisão de contrato de comodato.

I. CONSULTA

Trata-se de solicitação formulada por Maria Aparecida Mota Neves, no âmbito do processo nº 793/2025, pleiteando a restituição ao espólio de seus pais, Francisco Pereira Mota e Joana das Dores Mota, de um terreno com área de 5.000,00 m², situado na Fazenda Belmonte, zona rural do Município de São Francisco.

Conforme certidão de inteiro teor (fls. 04) e matrícula nº 3428, o imóvel foi doado ao Município com a condição específica de ser utilizado para a construção de um prédio escolar, para benefício da região, fato que foi devidamente averbado na matrícula do bem.

A Secretaria Municipal de Educação, instada a se manifestar (fls. 07), informou não utilizar e não ter interesse na utilização do imóvel, mencionando que o local abrigava a antiga sede da E.E. Epaminondas Leite, da rede estadual de ensino, indicando que a finalidade para a qual o imóvel foi doado não está sendo mais cumprida.

Adicionalmente, verificou-se a existência da Lei Municipal nº 2421, de 04 de setembro de 2007, que autorizou o Município a firmar contrato de comodato com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fazenda Belmonte para o imóvel em questão. O contrato de comodato foi localizado, com vigência de 16 de setembro de 2007 até 16 de setembro de 2027. Entretanto, o imóvel encontra-se inutilizado e desabitado pelo referido Conselho.

Diante dos fatos, busca-se um parecer opinativo sobre a viabilidade jurídica de restituir o imóvel ao espólio, procedendo-se com a revogação da lei municipal de comodato e a rescisão do contrato correlato.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. **Da Doação com Encargo e a Inexecução da Condição:** A doação em análise configura-se como uma "doação com encargo", modalidade prevista no Código Civil (Art. 553), onde o donatário (neste caso, o Município) assume a obrigação de cumprir uma condição ou finalidade específica. A averbação da destinação do imóvel para a construção de um prédio escolar na matrícula serve como prova formal e pública da existência e da natureza do encargo.

O Art. 555 do Código Civil estabelece que "a doação pode ser revogada [...] por inexecução do encargo". Complementarmente, o Art. 562 permite a revogação da doação onerosa por inexecução do encargo, caso o doador notifique o donatário. Embora a lei preveja a iniciativa do doador, no presente caso, a própria Administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação, reconhece expressamente que não utiliza e não tem mais interesse na utilização do imóvel para a finalidade original da doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Essa manifestação da Secretaria Municipal de Educação é crucial, pois atesta a inexecução do encargo por parte do donatário. A manutenção da posse do imóvel pelo Município sem o cumprimento da finalidade que justificou a doação e que foi devidamente averbada na matrícula, desvirtua a liberalidade dos doadores e, inclusive, não mais atende ao interesse público que fundamentou a aquisição do bem. Constitui, portanto, um descumprimento do dever jurídico imposto ao donatário.

2. **Do Contrato de Comodato e da Lei Municipal Correlata:** A Lei Municipal nº 2421/2007 autorizou o contrato de comodato com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fazenda Belmonte. O comodato é um contrato de empréstimo gratuito de coisas infungíveis (Art. 579, CC), onde o comodatário se obriga a restituir a coisa após certo tempo ou para um uso específico.

A informação de que o imóvel "encontra-se inutilizado pelo conselho sendo desabitado" evidencia a inexecução do próprio contrato de comodato pelo comodatário. Se o Conselho não está utilizando o bem conforme a natureza do contrato e a lei que o autorizou, não há justificativa para a sua manutenção.

Ademais, a lei municipal que autorizou o comodato foi criada em um contexto em que o Município detinha a posse e, ainda que sob encargo, a titularidade sobre o imóvel, presumindo-se a sua afetação a um interesse público. Com a inexecução do encargo da doação e a ausência de utilização do bem, a própria base fática e jurídica que justificava a Lei nº 2421/2007 e o subsequente contrato de comodato desaparece. Dessa forma, a revogação da lei e a rescisão do contrato de comodato se mostram medidas necessárias e coerentes.

3. **Do Interesse Público e dos Princípios da Administração Pública:** A Administração Pública deve zelar pela boa gestão do patrimônio público, orientada pelos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público. Manter a titularidade de um imóvel que não cumpre o encargo da doação, que não é utilizado para a finalidade pública original e que, inclusive, encontra-se ocioso mesmo estando em comodato, não se alinha a tais princípios.

A restituição do imóvel ao espólio dos doadores, reconhecendo a inexecução do encargo, é uma medida que corrige uma situação irregular, respeita a vontade dos doadores e evita eventual questionamento judicial futuro, agindo o Município com boa-fé e transparência na gestão de seus bens.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base na legislação e princípios jurídicos pertinentes, este parecer **OPINA FAVORAVELMENTE** pelas seguintes providências:

1. **Pelo reconhecimento da inexecução do encargo** que onerou a doação do imóvel objeto da matrícula nº 3428, situado na Fazenda Belmonte, pelos pais da interessada, Francisco Pereira Mota e Joana das Dores Mota, ao Município de São Francisco.
2. **Pela superveniente ausência de interesse e não utilização do imóvel** pelo Município para a finalidade original de prédio escolar, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



3. **Pela constatação da inobservância do contrato de comodato** pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fazenda Belmonte, que mantém o bem inutilizado e desabitado.
4. **Pela restituição do imóvel ao espólio** de Francisco Pereira Mota e Joana das Dores Mota, representado por Maria Aparecida Mota Neves, como medida de retificação da doação com encargo não cumprido.
5. **Pela revogação da Lei Municipal nº 2421, de 04 de setembro de 2007**, que autorizou o contrato de comodato, uma vez que a finalidade pública e a execução do próprio comodato se mostraram frustradas.
6. **Pela rescisão do Contrato de Comodato** firmado com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fazenda Belmonte, em decorrência da inexecução das condições pactuadas e da perda de objeto.
7. **Pelo encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal** para autorizar a reversão do imóvel ao espólio dos doadores, formalizando a desafetação do bem e a sua transferência de volta ao domínio privado, em conformidade com as exigências legais para bens públicos.

Recomenda-se que os atos administrativos necessários, incluindo a formalização da revogação da lei, a rescisão do contrato e a restituição do imóvel, sejam devidamente processados para a regularização da situação jurídica do bem.

É o parecer.

São Francisco, 15 de janeiro de 2026.

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR

Procurador Municipal – OAB/MG 150.401

TERMO DE REMESSA
Aos 23 de 01 de 2026.
remiti os presentes autos ao (à)
Gabinete

DEFIRO
Conferme parecer Jurídico
São Francisco, 22 de 01 de 2026.
Miguel Paulo de Souza Filho
Prefeito Municipal

TERMO DE REMESSA
Aos 27 de 01 de 2026.
remiti os presentes autos ao (à)
Gabinete



REPÚBLICA REDERATIVA DO BRASIL
Comarca de São Francisco - Estado de Minas Gerais
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Juliano Fagundes da Silveira - OFICIAL

CERTIDÃO

Certifico, a pedido da parte interessada, que revendo nos livros de registro de imóveis deste Cartório, em meu poder, pude verificar que o(s) sr.(s)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - CGC 22679153/0001-40 ///.***

* * * * *

* * * * *

* * * * *

● * ● * ● * ● * ● *

adquiriu(ram) e registrou(ram) neste Cartório, o(s) seguinte(s) imóveis(is):
5.000m² (cinco mil metros quadrados) ou 50,00m x 100,00m na faz. Bel...

monte, dist. C. da Vargem, d/ mun., desmembrada de maior área, e se

detina, digo, e se destina dita área para à construção de um prédio Escolar para benefício da região, estimado a área em \$40.000,00. Imó-

vel este adquirido através de doação feita por Francisco Pereira Mota e s/m Joana das Dores Mota - CPF 033.966.306-53; e registrado sob nº

01 matrícula nº 3.428 fls.298 Lº2/ER., em: 18/11/1981. //.....*

* * * * *

* * * * *

E que a(s) margem(ns) do(s) referido(s) registro(s) não figura(m) nenhuma(s) anotação(ões) de natureza onerosa, encontrando-se livre(s) e desembaraçado(s) de todos e quaisquer ônus reais ou gravames legais. Foi o que pude verificar com relação ao que me foi solicitado pela parte interessada.

O referido é verdade e dou fé.

São Francisco (MG), 11 de novembro de 2.004.

~~Nahki Valberg~~ ~~Marques~~ ~~Tolson~~ ~~de~~ ~~Olin~~

ESCRIVENTE AUTORIZADA

~~CARLOS DE ALMEIDA~~

CONFIDENTIAL - RUC



"QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO"

"QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO!"
(Código Civil: Art. 530, Adquire-se a propriedade imóvel: I - Pela transcrição do título de transferência no Registro de Imóveis)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38) 3631-1924

LEI N° 2.421 DE 04 DE SETEMBRO DE 2007

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FAZENDA BELMONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

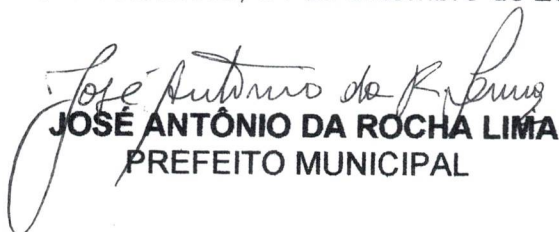
O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a Celebrar Contrato de Comodato com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fazenda Belmonte, com o objetivo de cessão de um prédio numa área de 5.000,00 (cinco mil metros quadrados), situado na Fazenda Belmonte, Distrito de Conceição da Vargem, Município de São Francisco, registrado sob nº 01 matrícula nº 3.428, fls 298, Lº 2/Erg, em 28/11/1981.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 04 de setembro de 2007.


JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO DE COMODATO

1 – Partes

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, com sede nesta cidade de São Francisco, à Rua Montes Claros, 243 – portador do CNPJ/MF nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Antônio da Rocha Lima, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade de São Francisco, de ora em diante denominado “COMODANTE” e de outro lado o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FAZENDA BELMONTE, CNPJ nº 25.229.998/0001-21, com endereço na Fazenda Belmonte, zona rural, Município de São Francisco – MG, neste ato representado por seu Presidente a Sra. ELENI DE ALMEIDA MENDES, doravante denominado COMODATÁRIO, firmam o presente contrato mediante os termos seguintes:

2 – OBJETO

O COMODANTE empresta, sem ônus, através de comodato, ao COMODATÁRIO, um imóvel de sua propriedade situado na fazenda Belmonte, distrito de Conceição da Vargem – neste Município de São Francisco contendo um prédio dentro de uma área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) tendo por objeto a instalação da sede do conselho, ora COMODATÁRIO.

3 – DO IMÓVEL

Eleni de Almeida Mendes.



O imóvel objeto do presente instrumento é um prédio e sua respectiva área, ou seja, 5.000m² (cinco mil metros quadrados), devidamente registrado no CRI local, sob o nº 01, matrícula nº 3.428, fls. 298 Lº 2/ERg., em 18/11/81 para as atividades diversas do conselho.

4 – PRAZO

O prazo de duração deste contrato é de 20 anos, iniciando no dia 16 de setembro de 2007 e terminando em 16 de setembro de 2027, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, principalmente do Município COMODANTE. O prazo acima será obedecido até seu final, salvo entendimento diverso entre as partes contratantes.

5 – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

O Presente Comodato esta devidamente autorizado pela Lei nº 2.421 de 04 de setembro de 2007, cuja cópia encontra-se anexa ao instrumento.

6 – OBRIGAÇÕES

6.1- Fica o COMODATÁRIO obrigado a conservar, como se seu fosse, o imóvel objeto do presente contrato, mantendo-o em perfeito estado de conservação e limpeza.

6.2 – O consumo de água, energia elétrica utilizados no imóvel, bem como IPTU, objeto do presente contrato é de inteira responsabilidade do COMODATÁRIO a partir da data inicial do presente.

 Eleni de Almeida Mendes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

São Francisco - MG, Av. dos Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

6.3- O COMODATÁRIO ficará responsável por qualquer dano que possa ocorrer com o imóvel ora dado em empréstimo.

6.4- O COMODATÁRIO não poderá efetuar, nenhuma espécie de benfeitoria no imóvel objeto do empréstimo, sem autorização por escrito do COMODANTE sob pena de imediata rescisão.

6.5 - As benfeitorias por ventura autorizadas pelo município COMODANTE incorporarão ao patrimônio sem que enseje qualquer tipo de indenização por parte do Município.

7- CESSÃO

Não é permitido a cessão ou aluguel do imóvel em questão, em hipótese alguma.

8- RESTITUIÇÃO

O COMODATÁRIO restituirá ao município COMODANTE o imóvel em questão, no prazo avençado, independentemente de qualquer notificação por parte deste.

9- RESCISÃO

O descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste contrato acarretará a rescisão do mesmo, de pleno direito, ficando eleito o foro da comarca de São Francisco-MG, para dirimir quaisquer dúvidas porventura geradas desde que não possam ser dirimidas de forma amigável.

Eleni de Almeida Mendes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

São Francisco - MG Rêes Claros n° 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

E, por estarem assim as partes justas e acordadas, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Francisco, (MG), 16 de setembro de 2007.

Jose Roberto do R. Ferriz
-COMODANTE-
Município de São Francisco

Eleni de Almeida Mendes.
-COMODATÁRIO
-Conselho de Desenvolvimento Co
munitário de Fazenda Belmonte-

Testemunhas:

1) Carliia Alves dos Santos
CPF:

2) Amalmeida
CPF: